



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1.975
22 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Fundo Especial de Edificação da Câmara Municipal de Joanópolis (FEE-CMJ).

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Especial de Edificação da Câmara Municipal de Joanópolis (FEE-CMJ), nos termos do artigo 71 e seguintes da Lei nº 4320/64, com a finalidade específica de realização de obra de construção de Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Joanópolis no imóvel localizado aos fundos do atual Plenário do Poder Legislativo, desapropriado para este fim no exercício de 2014.

Parágrafo único. Os valores do Fundo Especial também poderão ser utilizados para a contratação de serviços de realização dos projetos básicos e executivos da referida obra, para serviços de terraplanagem no mesmo terreno, ou para a desapropriação de área adicional que se faça necessária para o acesso ao edifício ou para o canteiro de obras.

Art. 2º A aplicação de recursos ao Fundo Especial de Edificação dar-se-á por meio das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, até o limite que for autorizado pela LDO, por ato do Presidente da Câmara.

§ 1º O saldo positivo do Fundo Especial de Edificação apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 2º Os dinheiros públicos aplicados no Fundo Especial de Edificação deverão ser depositados em conta poupança de banco oficial, de forma a preservar o valor real de tais recursos financeiros.

§ 3º Não serão realizados novos aportes caso o montante do fundo supere o valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), podendo este limite ser corrigido monetariamente pela taxa de inflação por ato da Mesa da Câmara



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 3º A utilização dos recursos do Fundo Especial de Edificação se dará apenas com autorização no PPA, bem como havendo previsão na LDO e na LOA dos exercícios em que se der a realização das obras ou a contratação dos respectivos projetos.

Parágrafo único. Os recursos depositados no Fundo Especial de Edificação poderão ser levantados por ato do ordenador de despesa após o recebimento definitivo das despesas/parcelas da obra.

Art. 4º O fundo poderá ser extinto por ato da Mesa da Câmara após o recebimento definitivo total da obra, ou por meio de autorização legislativa no caso de extinção antes da conclusão do novo edifício.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção do Fundo Especial de Edificação, o saldo dos recursos depositados serão levantados por ato da Mesa da Câmara ao final do exercício no qual se der a extinção e incorporados ao Orçamento Fiscal do Município do exercício seguinte.

Art. 5º O saldo depositado no Fundo Especial de Edificação e o extrato das movimentações realizadas deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência do Poder Legislativo ou no sítio eletrônico da Câmara.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 22 de novembro de 2019.


Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal